42

Copia. Juiso Seccional do Districto Federal. Escrivão Silveira Lobo. Sentença civel de incorporação passada á favor da Fazenda Nacional. Contra Maria José da Cruz Coelho Soares. O Doutor Aureliano de Campos, Juiz Seccional do Districto Federal. A todas As Autoridades e mais pessoas de Justiça da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Faço saber que por este Juizo e Cartorio do Escrivão Francisco José da Silveira Lobo, se processaram ordenaram uns autos de desapropriação em que é Supplicante A Fazenda Nacional e supplicada D. Maria José da Cruz Coelho Soares, do predio da Rua dos Invalidos numero sessenta e nove, e forão afinal por mim julgados incorporado aos proprios nacionaes o referido predio de propriedade da supplicada Maria José da Cruz Coelho Soares, autos estes que tiverão seu principio pela authoação do theor seguinte. Autuação. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e um aos vinte e trez dias do mez de janeiro em publica audiencia que no edificio da Relação fazia o Senhor Doutor Juiz Substituto dos Feitos da Fazenda Dr. Pedro d'Alencastro Nabuco de Abreu, comigo escrivão interino, comparecen o Solicitador Francisco José de Puga Garcia, e disse que a Fazenda Nacional representada pelo Dezembargador Procurador da Soberania e Fazenda Nacional, presente a audiencia accusava á citação feita á Antonio Alexandre de Miranda procurador de D. Anna Diogo de

D. Maria José da Cruz Coelho Soares, para nesta audiencia vir declarar se acceita a offerta de dez contos de reis pelo predio da Rua dos Invalidos numero sessenta e nove afim de por este preço ser desapropriado pela Fazenda Nacional para a construcção do edificio destinado á Inspectoria da Instrucção publica Escola Modelo e Pedagogium, livre de encargos, ou manifestar dentro do prazo de cinco dias se o não fizer na audiencia qual o preço que pretende fazendo as declarações necessarias á cerca dos litigantes que possão ser prejudicados pela desapropriação sob pena de no caso de não comparecimento ou de não haver accordo proceder-se ó arbitramento para indemnisação na forma da lei em vigor. A pregoado compareceu Antonio Alexandre de Miranda que exhibio procuração que foi acceita pelo Meretissimo Juiz e declarou que por sua constituinte D. Maria José da Cruz Coelho Soares, acceitava á proposta e offerta de dez contos de reis pelo predio numero sessenta e nove da Rua dos Invalidos, de sua propriedade livre e desembaraçado de qualquer onus e se compromettia apresentar em Juizo os titulos de sua propriedade e provar de que não se acham onerados o dito predio. Pelo Dezembargador Procurador da Soberania e Fazenda Nacional foi ainda requerido que fosse o accordo reduzido a termo nos autos e Julgado por sentença e depositada a quantia se expeça mandado de immissão de posse e se affixasse editaes convocando credores incertos a no prazo de

trinta dias dizerem sobre o preço depositado na Recebedoria do Thezouro Nacional e que feito considerar-se-ha livre o predio de todas os onus hypothecas e lides pendentes. O Juiz deferio. E' o que consta da acta tomada em meu protocollo de onde para aqui o transcrevi por extenso. Seguem á petição, despacho e distribuição e procuração e documentos. E eu Olegario Pinto Ferreira Mourão escrivão interino o escrevi. Segundo o que assim se continha em dita e mencionada authoação que aqui bem e fielmente fica transcripta segue-se á Petição inicial do theor seguinte. Excellentissimo Senhor Barão Dr. Luiz dos Santos da Fazenda. Diz a Fazenda Nacional por seu Procurador que tendo de desapropriar por utilidade publica de conformidade com o Decreto numero mil duzentos e quarenta e quatro de oito de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um do Ministerio da Instrucção Publica o predio numero sessenta e nove pertencente á D. Maria José da Cruz Coelho Soares, á rua dos Invalidos para construcção do edificio destinado á Inspectoria da Instrucção Publica, Escola Modelo e Pedagogium, preciza fazer citar á Supplicada para vir á primeira audiencia declarar se acceita a offerta de dez contos de reis pelo dito predio, livre de encargos ou manifestar dentro do praso de cinco dias, se o não fizer na audiencia qual o preço que pretende, fazendo as declarações necessarias a cerca de inquilinos que possão ser prejudicados pela desapropriação, sob pena de no caso de

não comparecimento ou de não haver accordo, proceder-se o arbitramento para indemnisação segundo as leis em vigor e tudo na forma do Decreto numero mil seiscentos e sessenta e quatro de vinte e sete de Outubro de mil oitocentos e cincoenta e cinco. Pede deferimento para á citação exposta e mais termos até á immissão de posse sob pena de revelia. Espera Receber - Rio quinze de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um. Dezembargador Manoel Pedro Moreira Villaboim - Procurador da Soberania e Fazenda Nacional. Segundo o que assim se continha em dita e mencionada Petição que aqui bem e fielmente fica transcripta segue-se o despacho do theor seguinte - Autuada. Como requer. Rio quinze de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um. B. de Loureira - Segundo o que assim se continha em dito e mencionado Despacho que aqui bem e fielmente fica transcripta segue-se a certidão de intimação cujo o theor é o seguinte - Certifico que procurei a Supplicada D. Maria José da Cruz Coelho Soares e não a encontrei e fui informado ser seu procurador bastante Antonio Alexandre de Miranda a quem intimei por todo o contendo da presente petição e seu despacho do que bem sciente ficou e dou fé - Capital Federal em vinte de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um. O Official de Justiça Manoel José de Azevedo. Segundo o que assim se continha em dita e mencionada certidão de intimação que aqui bem e fielmente fica transcripta, segue-se o documento do theor seguinte. Somma - Decreto mil duzentos e quarenta e quatro de vinte de Janeiro de mil oitocentos e noventa e

um. Considera de utilidade publica para o fim de serem desapropriados os predios numeros cincoenta e nove, sessenta e um e sessenta e tres da Rua dos Invalidos. O Chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada em nome da Nação. Considerando de urgencia á construcção de edificios proprios para o Pedagogium Escola Modelo e Inspectoria Geral de Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal resolve na forma do Decreto numero oitocentos e nove de quatro de Outubro ultimo, decretar como de utilidade publica para o fim de serem desapropriados os predios para o fim de serem digo de propriedade particular numeros cincoenta e nove e sessenta e sessenta e tres da Rua dos Invalidos. Na desapropriação destes predios serão observadas as disposições do Decreto numero mil seiscentos e sessenta e quatro de vinte e sete de Outubro de mil oitocentos e cincoenta e cinco, correndo o respectivo processo perante o Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional e sendo os arbitros nomeados a saber: dous pelo proprietario, dous pelo Procurador da Fazenda Nacional e o quinto pelo Juiz. O Ministro e Secretario dos Negocios da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos assim o faça executar Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil em oito de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um, terceiro da Republica. Manoel Deodoro da Fonseca. Benjamin Constant Botelho de Magalhães. Confere. Boaventura Pinto Linger. Conforme

Dr. Hamorittando - Está conforme Desembargador Manoel Pedro Villaboim - Procurador da Soberania e Fazenda Nacional - Segundo o que assim se continha em dita e mencionada documento que aqui bem e fielmente fica transcripta segue-se o Termo de accordo do theor seguinte: Aos vinte e trez dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um nesta Capital em Cartorio compareceram o Procurador da Soberania e Fazenda Nacional Desembargador Manoel Pedro Villaboim e Antonio Alexandre de Miranda, procurador de D. Maria José da Cruz Coelho Soares e por elles foi dito que tendo na audiencia de hoje do seu cargo chegado á accordo sobre a offerta de dez contos de reis pelo predio da Rua dos Invalidos numero sessenta e nove de propriedade de D. Maria José da Cruz Coelho Soares, me pediram-lhes tomasse em accordo nos termos que assignão com as testemunhas abaixo. Eu Olegario Pinto Ferreira Morado, escrivão interino o escrevi. Desembargador Manoel Pedro Moreira Villaboim - P. P. Antonio Alexandre de Miranda - Samuel Augusto da Rocha - Alfredo Julio Dias da Silva - Segundo o que assim se continha em dita e mencionado Termo de Accordo que aqui bem e fielmente fica transcripto, depois do qual segue-se á sentença do theor seguinte - Julgo por sentença o dito accordo, para os devidos effeitos e custas ex-causa. Immitta-se á Fazenda Nacional na posse, passando-se mandado e depositado o imposto da desapropriação - chamem-se por editaes os credores inca-

incertos- Rio dous de Fevereiro de mil oitocentos e noventa e um- Antonio Joaquim de Macedo Soares. Segundo o que assim se contem e dita e mencionada sentença que aqui bem e fielmente fica transcripta segue-se o Auto de immissão de posse cujo theor é o seguinte. Auto de Immissão de Posse. Aos dezeseis dias do mez de Junho de mil oitocentos e noventa e um á Rua dos Invalidos numero sessenta e nove onde fomos vindos nós officiaes de Justiça abaixo assignados ahi em cumprimento ao presente mandado tiramos á posse da desapropriada D. Maria José da Cruz Coelho Soares do predio acima referido o qual é terreo com duas portas de frente e portadas de cantaria e depois de assim feita á referida desapropriação demos posse ao Procurador da Republica Dr. Rodrigo Octavio Langgaard de Menezes o qual recebeo a mesma posse e assignou o presente auto commosco officiaes do que damos fé- Luiz Ignacio da Franca Xavier - José Leandro Ribeiro- Rodrigo Octavio Langgaard de Menezes- Procurador da Republica. Segundo o que assim se contem e dita e mencionada Auto de immissão de posse que aqui bem e fielmente fica transcripta segue-se á certidão de intimação cujo o theor é o seguinte: Certifico e dou fé, que depois de effectuada a presente deligencia intimei á Manoel Martins de Miranda Procurador de D. Maria José da Cruz Coelho Soares a qual se acha na Europa, para sciencia de que d'ora em diante fica sem posse do predio acima alludido- Rio dezenove de Junho de mil oitocentos e noventa e um. O Official de Justiça-

Luiz Ignacio da França Xavier. Segundo o que
assim se continha em dita e mencionada certi-
dão de intimação que aqui bem e fielmente fi-
ca transcripta segue-se a sentença do theor se-
guinte: Julgo incorporado aos proprios nacionaes
o predio numero sessenta e nove da rua dos Inva-
lidos desapropriado á D. Maria José da Cruz Coelho
Soares para a construcção do edificio destinado á
inspectoria da instrucção publica, escola modelo
e pedagogium. Pague o estado as custas. Rio, vin-
te e dous de Junho de mil oitocentos e noventa e
um. Aureliano de Campos. Segundo o que assim
se continha em dita e mencionada sentença
que aqui bem e fielmente fica transcripta
Sendo da qual feita mais dos autos constava.
E isto por parte da autora a Fazenda Nacional
representada por seu Procurador da Republica me
foi pedido e requerido que dos mesmos autos lhe
desse e mandasse dar e passar sua carta de sen-
tença civel de incorporação para em virtude
della ser incorporado aos proprios nacionaes
o predio da Rua dos Invalidos numero sessen-
ta e nove de propriedade de Maria José da
Cruz Coelho Soares. E sendo justo o requerido lhe
mandei dar e passar esta presente pela qual
o seu theor. Requeiro á todas em geral e mais
pessoas publicas da justiça ao principio desta
declarada, que sendo lhe esta apresentada indo
por mim assignada e subscripta pelo Escri-
vão Illerico Narbal Pamplona, que está servin-
do no impedimento do escrivão Francisco José
da Silveira Lobo a cumprão e guardem e façam
cumprir e guardar como nella se contem e de-

declara. Em seu cumprimento e devida observancia incorporem aos proprios nacionaes o predio da Rua dos Invalidos numero sessenta e nove de propriedade da desapropriada á Maria José da Cruz Coelho Soares. O que cumprão. Dada e passada nesta Capital Federal, aos vinte e seis dias do mez de Agosto do Anno de mil oitocentos e noventa e um. Eu Adelerico Narbal Pamplona subscrevy no impedimento do Escrivão Silveira Lobo. Aureliano de Campos. Confere com o original. Commissão do Cadastro da Directoria do Patrimonio Nacional 22 de Abril de 1925. J. Cordeiro Guia da Silveira 1º Escripto
José Leite Soares Junior 3º escripto do Pat. Nal